LEI Nº. 664/2006.

DISPOE O SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Remígio a firmar convênio junto a Caixa Econômica Federal, disponibilizar linhas de créditos para os servidores do Município.

Parágrafo Único – O referido convênio será extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° - O prazo para o pagamento dos empréstimos disponibilizados pelo Programa citado será equivalente a cada modalidade de produto.

I – Consignação até 48 (quarenta e oito) meses;
II – Material de Construção, até 96 (noventa e seis) meses;
III – Habitação até 204 (duzentos e quatro) meses;
IV – PROGER, até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Remígio-PB, como Convenente atuará retendo os valores dos servidores que aderirem às modalidades de empréstimos junto à Caixa.

§ 1° - Os valores retidos juntos aos servidores serão repassados à Caixa, conforme convênio a ser assinado.

§ 2° - Caso haja atraso no repasse retido, a Prefeitura coloca como garantia as quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no Banco do Brasil da cidade de Remígio agência 2520-8.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB, em 24 de Fevereiro de 2006.

Luiz Cláudio Régis Marinho
Prefeito Municipal